



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO CE-02/91 de 22 de maio de 1991

Fixa Critérios para a contratação de Professor Visitante.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições e conforme decisão do plenário em 60ª Reunião Ordinária,

R E S O L V E:

Art. 1º - Para atender à necessidade temporária do CEFET/MG, poderão ser efetuadas contratações de Professor Visitante, pelo prazo máxima de 2 (dois) anos, mediante contrato de locação de serviços, conforme o disposto nos arts. 232 a 235, título VII, Capítulo Único da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União.

Art. 2º - Na contratação acima mencionada, serão observados, no que se refere aos padrões de vencimento, a seguinte equivalência:

I - o Professor Visitante portador do título de doutor com a retribuição de Adjunto IV;

II - o Professor Visitante portador do título de mestre com a retribuição de Adjunto III;

III - o Professor Visitante portador do título de "notório saber" com a retribuição de Adjunto IV.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Resolução CE-02/91 - Fls. 02

Art. 3º - O contrato de locação de serviços poderá ser rescindido, por qualquer das partes contratantes, com o aviso prévio de 10 dias, observada a indenização cabível.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Diretor do CEFET/MG.

Prof. Luiz Fernando Gomes Guimarães  
Presidente do Conselho de Ensino

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping, stylized strokes.